

III — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Mogi das Cruzes, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Biritiba Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Itaquaquecetuba; Guararema; Poá e Suzano.

IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Osasco, com as Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Barueri; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Itapeerica da Serra; Itapevi; Jandira; Jquitiba; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba e Taboão da Serra.

Artigo 6.º — As Delegacias Regionais de Polícia compreendem ainda:

- I — Assistência Policial;
- II — Serviço de Administração, com:
 - a — Seção de Pessoal;
 - b — Seção de Material e Patrimônio;
 - c — Seção de Finanças;
 - d — Seção de Comunicações Administrativas;
 - e — Seção de Administração de Subprefeitura.

Artigo 7.º — As Delegacias Seccionais de Polícia compreendem ainda:

- I — Assistência Policial;
- II — Seção de Administração.

SEÇÃO III

Das Competências

Artigo 8.º — Ao Diretor Geral de Polícia do DEGRAN compete:

- I — supervisionar as atividades policiais do Departamento;
- II — exercer as competências previstas aos dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da respectiva Unidades de Despesa;
- III — proceder pessoalmente à correição nos órgãos que lhe são imediatamente subordinados.

Parágrafo único — Excluem-se das competências referidas no inciso II:

- 1. a concessão de licença para tratar de interesse particular;
- 2. a movimentação de Delegados de Polícia de um para outro município;

3. a determinação para instaurar processo administrativo.

Artigo 9.º — Aos Delegados Regionais de Polícia do DEGRAN incumbe:

- I — supervisionar as atividades policiais da respectiva Região;
- II — exercer as competências previstas aos dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa;
- III — proceder pessoalmente à correição nos órgãos que lhe são imediatamente subordinados.

Parágrafo único — Excluem-se das competências referidas no inciso II:

- 1. a concessão de licença para tratar de interesse particular;
- 2. a movimentação de Delegados de Polícia de um para outro município;

3. a determinação para instaurar processo administrativo.

Artigo 10 — Aos Delegados Seccionais de Polícia do DEGRAN, incumbe:

- I — supervisionar as atividades policiais da respectiva sub-região;
- II — presidir aos inquéritos policiais que envolvam policiais civis, por atos praticados no exercício da função;
- III — proceder pessoalmente às correições nos órgãos diretamente subordinados;

IV — autorizar, excepcionalmente, Delegados de Polícia e agentes a acumular atribuições em Delegacias limítrofes;

V — designar a sede de exercício dos Delegados de Polícia Substitutos;

VI — representar ao Delegado Regional respectivo sobre as necessidades da unidade policial, indicando a solução, a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único — Aos Delegados Seccionais de Polícia, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, compete, ainda:

- 1. nomear Inspetores-de-Quarteirão;
- 2. executar, residualmente, as atividades concernentes à Ordem Política e Social.

Artigo 11 — Aos Delegados de Polícia, titulares de Delegacias de Polícia dos Municípios e dos Distritos Policiais do DEGRAN, compete:

I — dirigir e executar as atividades de sua unidade policial;

II — despachar as petições iniciais;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada sobre as atividades de seus subordinados;

IV — representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade policial, indicando a solução, a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único — Nos Municípios não divididos em Distritos e onde mais de um Delegado de Polícia tiver exercício, a Autoridade Titular distribuirá os serviços, mediante portaria.

Artigo 12 — Aos Delegados de Polícia Chefes de Equipe, compete:

I — dirigir e executar as atividades de sua Equipe;

II — representar ao Delegado Titular sobre as necessidades da Equipe, indicando a solução, a curto, médio e longo prazo.

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada sobre as atividades de seus subordinados.

Artigo 13 — A Delegacia de Polícia de Cartas Precatórias tem atuação na área territorial do Município da Capital.

Artigo 14 — Aos integrantes das Assistências Policiais incumbem as atividades que lhes forem cometidas pela respectiva Autoridade Titular.

Artigo 15 — Além das competências fixadas neste Decreto às autoridades e assistentes, cabe:

I — dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;

II — manifestar-se conclusivamente, quanto à forma e ao mérito, e propor solução no encaminhamento de casos de alçada superior.

SEÇÃO IV

Das Disposições, Gerais

Artigo 16 — A Divisão de Diversões Públicas passa a se subordinar ao DEGRAN.

Artigo 17 — A Delegacia de Polícia de Cajamar passa a se subordinar à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Artigo 18 — Os Escrivães de Polícia-Chefes e Investigadores de Polícia-Chefes, da Diretoria Geral, das Delegacias Regionais e das Delegacias Seccionais, subordinam-se às respectivas Assistências Policiais.

Artigo 19 — Fica delegada ao Secretário da Segurança Pública competência para fixar os limites territoriais dos Distritos Policiais.

Artigo 20 — As atribuições das unidades policiais e das autoridades de que trata este Decreto serão regulamentadas e/ou complementadas mediante ato do Delegado Geral de Polícia, que procederá sua modificação quando necessário.

Artigo 21 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — o inciso I do artigo 14 do Decreto de 1.º de junho de 1970, que reestrutura os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária de que trata o Decreto-lei n. 233, de 28 de abril de 1970, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública;

II — o artigo 23 do Decreto n. 52.213, de 24 de julho de 1969, publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pérfides Eugênio da Silva Ramos — Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antônio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 1975.

Maria Angélica Galazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.636, DE 21 DE AGOSTO DE 1975

Reorganiza o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1.967,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Finalidades e da Estrutura Básica do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN

Artigo 1.º — O Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, subordina-se à Delegacia Geral de Polícia e tem

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOCCA, 1889

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS	ANUAL	SEMESTRAL	FUNCIONARIOS ESTADUAIS	ANUAL	SEMESTRAL
.....	Cr\$ 180,00	Cr\$ 144,00
.....	Cr\$ 95,00	Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1889 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor de Artes Gráficas	93-6649
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

por finalidade a execução, na respectiva área territorial, das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva, não cometidas às unidades especializadas.

Artigo 2.º — O Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior, compreende:

- I — Diretoria Geral;
- II — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- III — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- IV — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- V — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia do Litoral;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- X — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- XI — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
- XII — Serviço de Administração, com:
 - a) Seção de Pessoal;
 - b) Seção de Material e Patrimônio;
 - c) Seção de Finanças;
 - d) Seção de Comunicações Administrativas;
 - e) Setor de Atividades Complementares.

Parágrafo único — A Diretoria Geral de Polícia do DERIN conta com uma Assistência Policial

SEÇÃO II

Das Delegacias Regionais e das Delegacias Seccionais

Artigo 3.º — A Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araçatuba, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Alto Alegre; Avanhandava; Barbosa; Bento de Abreu; Bilac; Birigui; Brauna; Clementina; Coroados; Gabriel Monteiro; Glicério; Guaraúbas; Luziânia; Penápolis; Piacatu; Rubiácea; Santópolis de Guapeí e Valparaíso.

II — Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Andradina; Castilho; Guaracá; Itapura; Mirandópolis; Muritinga do Sul; Nova Independência; Pereira Barreto; Sud Menucci e Lavínia.

Artigo 4.º — A Delegacia Regional de Polícia de Bauru, compreende:

- I — Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Bauru, com as Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Agudos; Avaí; Balbinos; Cabralia Paulista; Duartina; Lencóis Paulista; Lucianópolis; Pirajuí; Piratininga; Pongá; Presidente Alves; Regíópolis e Urú.
- II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Jaú; Arealva; Bariri; Barra Bonita; Bocaina; Boracéia; Dois Córregos; Iacanga; Ibitinga; Igarapé do Tietê; Itaju; Itapuí; Macatuba; Mineiros do Tietê e Pederneiras.
- III — Delegacia Seccional de Polícia de Lins, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Lins; Cafelândia; Getulina; Guaiçara; Guaimbé; Guarantã; Júlio Mesquita; Promissão e Sabino.

Artigo 5.º — A Delegacia Regional de Polícia de Campinas, compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, à qual se subordinam a Delegacia de Ordem Política e Social, em Campinas, e as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Campinas, com as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais; Americana; Amparo; Arthur Nogueira; Conchal; Cosmópolis; Indaiatuba; Itapira; Jaguariúna; Mogi-Guaçu; Mogi-Mirim; Monte Alegre do Sul; Nova Odessa; Paulínia; Pedreira; Santo Antonio da Posse; Sumaré e Valinhos.

II — Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bragança Paulista; Aguias de Lindóia; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Jarinú; Joanópolis; Lindóia; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Pinalzinho; Piracaia; Serra Negra e Socorro.

III — Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Casa Branca; Caconde; Itobi; Mococa; Pirassununga; Santa Cruz da Conceição; Santa Cruz das Palmeiras; Santa Rita do Passa Quatro; São José do Rio Pardo; Tambaú e Tapiratuba.